



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



Interessado – Órgão Gerenciador:
Câmara Municipal de Juruti

Assunto: Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023100401
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-100401

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2023100401, que resultou na Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-100401.

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO**, destinados a atender a Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, acostado no supracitado processo, com valor global a ser contratado na somatória dos contratos a serem realizados baseados em preços praticados perfaz o valor de R\$ 31.806,32 (trinta e um mil, oitocentos e seis reais e trinta e dois centavos) de acordo com o orçamento e justificativa apresentados.

A escolha recaiu sobre PESSOA FÍSICA: ALLAN DALLEEN ALMEIDA DE SOUSA, CPF: 999.694.402-68, ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, NUMERO: 777, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, CIDADE: TERRA SANTA – PA – CEP 68.285-000, que apresentou valor equivalente ao praticado, conforme o exposto na pesquisa de preço e comprovou capacidade técnica e apresentou corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante, observado que a disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 6/2023-100401, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, e caput e parágrafo único, I, II e III do art. 26, da Lei 8.666/93, e estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo esta comissão, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto a justificativa e o preço, acostado no processo.

Quanto a justificativa exposta pelo Ordenador de Despesas desta casa de Leis, o Presidente sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, ressalta a necessidade de contratação externa na área de engenharia para elaborar o projeto executivo de ampliação da Câmara, pois na casa não dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização desta atividade. Esta ampliação visa oferecer acessibilidade e dinamizar o trabalho de servidores públicos, de forma a zelar e conservar o patrimônio público e adequação de espaços para melhor atender a população e exercer as atividades realizadas no local.

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer nº 031/2023, dentre os fatos analisados, conclui pela possibilidade legal da contratação por dispensa de licitação.

Declaro, portanto, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar os serviços para esta Casa de Leis.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publica-se os atos obrigatórios.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Assim, após o exame do processo, é o parecer final de regularidade do Controle Interno.

Juruti – Pará, 24 de abril de 2023.

EWERTON LOBO PIMENTEL
Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti
Portaria nº 010/2023 - CMJ